Lei nº 937 (Projeto de Lei nº 42/71.

Retifica a lei nº 933, de 1º de setembro de 1971.

Jacob Stuin, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo etc; no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Êle sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º.- Retifica-se como segue, o artigo 1º da Lei nº 933, de 1º de setembro de 1971:

Artigo 1º Fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito no valor de Cr$ 1.000.00 (um mil cruzeiros), suplementar à seguinte verba do Orçamento em vigor:

Ensino Primário
Educação e Cultura
3.0.0.0 - Despesas de Custeio
3.1.0.0 - Despesas de Custeio
3.1.4.0 - Encargos Diversos
Despesas com Festividades Recreativas e Culturais."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira 20 de outubro de 1971.

Jacob Stuin
Prefeito Municipal

Registrada e afixada, na data supra, na Secretaria da Prefeitura.

José Augusto de Oliveira
José Augusto de Oliveira
Secretário

Lei nº 938 (Projeto de Lei nº 44/71)

Dispõe sôbre abertura de créditos suplementares para os fins que abaixo se especifica:

Jacob Stein, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo etc.;

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e Êle sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica a Contadoria Municipal autorizada a abrir os seguintes créditos especiais junto ao Orçamento vigente:

1 - no valor de cr$3.000.00 (três mil cruzeiros), que se destina, referido crédito, a custear pagamento de licença - prêmio a que faz jus diversos servidores do Quadro do de Pessoal Fixo desta Prefeitura Municipal. (Vide anexo único nº 1).

2. no valor de cr$10.000,00 (dez mil cruzeiros), que se destina a cobrir despesas com a construção que se fará de um barracão para fabrica de tubos e galerias para as rodovias municipais e em diversos arruamentos da cidade, no escoamento de aguas pluviais. (vide anexo unico nº 2).

3. no valor de cr$ 1.000.00 (um mil cruzeiros, para ocorrer ás despesas com o pagamento a ser efetuado de empregado que trabalhará no serviço de limpeza no colegio Estadual local. (vide anexo único nº 3).

Artigo 2º - Para atender aos encargos de que falam o artigo 1º, desta lei, ficam reduzidas, em iguais importâncias, as seguintes dotações orçamentárias, respectivamente:

1 - Poder Legislativo
Câmara Municipal
I - Vencimentos do Diretor da Secretaria (vide anexo 1

2 - Serviços Urbanos
Iluminação Pública
II - Iluminação Pública de Longe Coelho. (Vide anexo único nº 2).

3 - Viação Transporte e Comunicações
Obras e Melhoramentos
IV - Desapropriações Diversas (vide anexo nº 3)

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 20 de outubro de 1971.

Jacob Stuvi

Jacob Stuvi - Prefeito Municipal

Registrada e afixada, na data supra, na Secretaria da Prefeitura

José Augusto de Oliveira

José Augusto de Oliveira
Secretário.

Lei nº 939 (Projeto de Lei nº 45/71)

Outorga incentivos fiscais no intuito de incrementar a industrialização do Município.

Jacob Stuvi, Prefeito Municipal de Artur Nogueira, Estado de São Paulo etc.;

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o executivo Municipal, com o propósito de incrementar a industrialização do Município, autorizado a conceder isenções tributarias municipais às emprêsas ou firmas que se propuseram ou se constituirem no ramo industrial e que se instalarem no Território do Município, nos têrmos e normas desta lei.

Artigo 2º - Isenção a que alude o artigo 1º, da presente lei, refere-se ao gênero tributo, nas seguintes espécies:

I - Impôsto territorial urbano;

II - Impôsto Predial;

III - taxa de licença para localização de estabelecimento

IV - Taxa de licença para publicidade.

Artigo 3º - O prazo para validade dos benefícios, concedidos, de conformidade com a presente lei, será de 10 (dez) anos, a contar do início das atividades industriais.

Artigo 4º - As emprêsas ou organizações industriais, cujo pôsto corresponda a uma capacidade empregatícia superior a 300 (trezentos) empregados serão outorgados, além aos favores fiscais previstos, mais as seguintes regalias.